MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI N° 28/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 61/2010 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos a seguir relacionados, passando a constar no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal, com as atribuições constantes no Anexo I da presente lei:

Cargo	Padrão de Vencimento
Chefe do Departamento de Agricultura	L1

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de março de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.21 14:41:50 -03'00'

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:

- Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Agriculltura na elaboração de Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município;
- Participar ativamente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Salto do Itararé;
- Coordenar, atualizar e manter de forma objetiva e funcional o cadastramento das propriedades rurais do município, através da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);
- Prestar serviços de forma indistinta e imparcial, na área rural do município, oferecendo a estrutura física de máquinas, implementos e mão de obra, respeitando o regulamento interno municipal;
- Promover o adequado controle, manutenção e conservação do patrimônio lotado a este departamento para a prestação de serviços;
- Realizar com autonomia e critérios técnicos, a manutenção, consertos e reparos nos veículos, tratores, implementos e ferramentas para manter o patrimônio operante e conservado;
- Incentivar e promover atividades, técnicas, para melhorar a produção e a produtividade do setor rural;
- Viabilizar efetivamente convênios e parcerias com os poderes Federal, Estadual e Municipal, Bancos Públicos e Privados, empresas, institutos, coordenadorias, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Universidades, escolas e ONG´s e outros, atraindo para o município projetos de capacitação, treinamentos, incentivos, financiamentos, assentamentos e assistência técnica;
- Estudar e pesquisar os problemas relacionados com o desenvolvimento agrícola do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de programas e projetos de investimentos;
- Criar dispositivos diminuindo a distancia entre os produtores rurais e o poder público para melhorar as tomadas de decisões, desenvolvendo uma administração mais participativa;
- Elaborar programas destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, buscando níveis

adequados quanto à produção econômica e a geração de empregos;

- Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agropecuário;
- Estimular e incentivar as atividades agropecuárias, preceituando a conservação dos recursos naturais e meio ambiente;
- Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente;
- Incentivar, apoiar e na possibilidade promover a agroindústria e o agronegócio, criando dispositivos para facilitar a comercialização e escoamento da produção.
- Organizar o setor rural fomentando o surgimento de associações, cooperativas e grupos de produtores fortalecendo o meio rural;
- Apoiar, incentivar e quando possível desenvolver projetos de turismo rural e ecológico no município;
- Dentro das possibilidades do departamento, atender as solicitações de outros departamentos;
- Propor e apoiar Leis, Decretos, Normas, Regulamentos e regras que atendam as necessidades do município;
- Receber e analisar idéias, sugestões e propostas apresentadas por munícipes e entidades representativas da população;
- Executar outros serviços e ou atividades que forem determinados pelo Prefeito Municipal, ou pertinentes à função.

Ofício nº 66/2023

Salto do Itararé, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

CELSO HENRIQUE DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé – Paraná

Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei visando alterar a tabela de cargos de provimento em comissão do Anexo II, da Lei Municipal, criando o seguinte cargo:

Cargo	Vencimento
Chefe do Departamento de Agricultura	R$ 3.331,03

A intenção do Projeto de Lei é estruturar a futura Casa do Produtor Rural, que em breve será inaugurada e atenderá as demandas do homem do campo na cidade.

A Casa do Produtor Rural, terá por finalidade disponibilizar serviços técnicos, informações e orientações aos ruralistas, e a criação deste cargo será imprenscidível para o regular funcionamento deste importantíssimo órgão de apoio.

Cumpre informar que o referido projeto foi objeto de requerimento formulado pelos vereadores para nova análise nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Municipio, e art. 180 do Regimento Interno.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, encaminhamos em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.03.21 14:42:12 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL